



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 203/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAÍÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.072.182/0001-06, com sede na Rua João Leonardelli, n.º 155, Bairro Santa Catarina, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.030-440, por seu representante legal **Sr. IRINEU ROSSI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 487.939.650-87, portador da C.I. n.º 1032281568, residente e domiciliado na Rua João Leonardelli, n.º 155, Bairro Santa Catarina, na Cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de equipamentos **para os postos de saúde do Município**, em conformidade com o memorando nº 0121/2012 e Termo de Pedido de Compras nº 2012/1314, da Secretaria da Saúde e Edital licitatório em anexo ao processo.

CONDIÇÕES DO OBJETO:

Os equipamentos deverão ter assistência técnica pelo período de garantia através de equipe especializada;

Dar garantia dos equipamentos conforme descrito em cada item.

Item	Qtd	Un.	Especificação dos materiais	Marca	Vlr unt.	Valor total
04	04	Un	Foco ginecológico com luz halógena, corpo em aço inox, base com rodízios, Altura regulável com traquéia, 220 volts - GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO	MEDPEJ	299,99	1.199,96

CLÁUSULA SEGUNDA – Local e Prazo de Entrega: Após o pedido feito, a **CONTRATADA** terá que efetuar a entrega, **OBRIGATORIAMENTE**, no almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, sito, na rua Ari José Brito da Luz, n.º 063, (ao lado da Brigada Militar), em Santo Antonio da Patrulha – RS, em horário de expediente, em até 10 (dez) dias, aos cuidados das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Forma de entrega e Fiscalização: Não serão aceitos produtos que estejam em desacordo com o exigido no item “a” do presente termo de referência.

a) Todos os materiais deste contrato serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

- b) Condições/qualidade da embalagem.
- c) Data de fabricação/vencimento.

Tais materiais estarão sujeitos à devolução, caso na atendam as especificações exigidas no edital, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as “Transportadoras” (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

devolução (se for o caso).

É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega dos materiais nas condições, prazo, forma e local pré-estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Importa o valor contratual num total de **R\$ 1.199,96 (um mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "**PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2012**", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012

CLÁUSULA SEXTA – As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde

PROJETO: 2118 – Incentivo as Ações de Especificadores

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (356)

RUBRICA: 44905212000000- APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde

PROJETO: 2118 – Incentivo as Ações de Especificadores

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (356)

RUBRICA: 44905208000000- APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do **CONTRATANTE**

a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.

b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, Sras. **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**.



CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 8.2) Entregar os produtos na forma estabelecida no presente instrumento.
- 8.3) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 8.4) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 8.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 8.6) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 8.7) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.8) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.
- 8.9) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento da entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;
- c) executar a entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução do fornecimento: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do fornecimento; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do fornecimento;
- f) inexecução total da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;
- g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;
- h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência na entrega;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “l” do item “16 - penalidades” caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

556/20

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Vinculo do Contrato: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 023/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de 08 de 2012

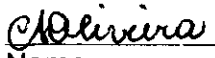


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

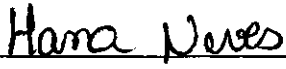


ROSBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



Nanci Machado Ramos
CPF:



Cláudia Helena C. dos Santos
CPF:



547
/ 26

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 209/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **HOSPDENTAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.929.454/0001-93, com sede na Rua C-209 n.º 238, quadra 518, lote 7/8, sala 07, Bairro Jardim America, na cidade de Goiânia/GO, CEP. 74.270-220, por sua representante legal, **Sra. POLLYANNA TAMARA MORAIS E SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 727.490.321-72, portador da C.I. n.º 4276245 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua C-116, quadra 219, lote 7, 8, 9, apto. 104, Bairro Jardim America, na Cidade de Goiânia/GO, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de equipamentos **para os postos de saúde do Município**, em conformidade com o memorando nº 0121/2012 e Termo de Pedido de Compras nº 2012/1314, da Secretaria da Saúde e Edital licitatório em anexo ao processo.

CONDIÇÕES DO OBJETO:

Os equipamentos deverão ter assistência técnica pelo período de garantia através de equipe especializada;

O item "05", da listagem abaixo, deverá possuir obrigatoriamente, instruções em português; Dar garantia dos equipamentos conforme descrito m cada item.

Item	Qtd	Un.	Especificação dos materiais	Marca	Vir unt.	Valor total
05 ^º	03	Un	FOTOPOLIMERIZADOR - com LED, com seleção de tempo de 20 em 20 segundos, bivolt garantia mínima de 01 ano. Possuir Registro Ministério da Saúde	ALT LUXI	320,50	961,50

CLÁUSULA SEGUNDA – Local e Prazo de Entrega: Após o pedido feito, a **CONTRATADA** terá que efetuar a entrega, **OBRIGATORIAMENTE**, no almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, sito, na rua Ari José Brito da Luz, n.º 063, (ao lado da Brigada Militar), em Santo Antonio da Patrulha – RS, em horário de expediente, em até 10 (dez) dias, aos cuidados das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS e CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Forma de entrega e Fiscalização: Não serão aceitos produtos que estejam em desacordo com o exigido no item "a" do presente termo de referência.

a) Todos os materiais deste contrato serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS e CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

- b) Condições/qualidade da embalagem.
- c) Data de fabricação/vencimento.

Tais materiais estarão sujeitos à devolução, caso na atendam as especificações exigidas no edital, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as "Transportadoras" (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem **horários à cumprir**), o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

338/12

que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, COMUNICAMOS, que o recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega dos materiais nas condições, prazo, forma e local pré-estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Importa o valor contratual num total de **R\$ 961,50 (novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "**PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2012**", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012

CLÁUSULA SEXTA – As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO:2118 – Incentivo as Ações de Especificadores
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (356)
RUBRICA: 44905212000000- APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO:2118 – Incentivo as Ações de Especificadores
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (356)
RUBRICA: 44905208000000- APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS
ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE

a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

549
R

b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, Sras. **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLÁUDIA HELENA CASTILHOS. DOS SANTOS**.

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

8.2) Entregar os produtos na forma estabelecida no presente instrumento.

8.3) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

8.4) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.6) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.7) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.8) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

8.9) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento da entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;

c) executar a entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução do fornecimento: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do fornecimento; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do fornecimento;

f) inexecução total da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;

g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivado no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência na entrega;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" do item "16 penalidades" caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

550
/2

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Vínculo do Contrato: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 023/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de 08 de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Edymano Luciano de Silva

HOSPITAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Christina Oliveira

Nome

CPF

Responsáveis pela fiscalização:

Nanci Machado Ramos

Nanci Machado Ramos
CPF:

Nome

CPF

Cláudia Helena C. dos Santos

Cláudia Helena C. dos Santos
CPF:



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 205/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.709.243/0001-54, com sede na Av. Aristides Ribeiro, n.º 190, Bairro Jardim Ribeiro, na cidade de Varginha/MG, CEP. 37.068-120, por seu representante legal, **Sr. JOSÉ MARCIO RODRIGUES RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.457.286-89, portador da C.I. n.º 11150750/MG, residente e domiciliado na Rua Targino Nogueira, n.º 65, Bairro Vila Nogueira, na Cidade de Varginha/MG, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de equipamentos para os postos de saúde do Município, em conformidade com o memorando nº 0121/2012 e Termo de Pedido de Compras nº 2012/1314, da Secretaria da Saúde e Edital licitatório em anexo ao processo.

CONDIÇÕES DO OBJETO:

Os equipamentos deverão ter assistência técnica pelo período de garantia através de equipe especializada;

O item "07", da listagem abaixo, devera possuir obrigatoriamente, instruções em português;

Dar garantia dos equipamentos conforme descrito m cada item.

Item	Qtd	Un.	Especificação dos materiais	Marca	Vir unt.	Valor total
07	02	Un	AUTOCLAVE - horizontal de mesa 21 litros microprocessada, totalmente automática, com reservatório de água para no minimo 3 lts, Digital, com de 6 a 8 ciclos programáveis e de 3 a 5 ciclos de secagem para esterilização, secagem de instrumentos cirúrgicos, utensílios, tecidos, luvas, líquidos, vidrarias. Câmara cilíndrica construída de acordo com as Normas da ABNT em aço Inox. Gabinete montado sobre estrutura em aço A36 com pintura epoxi, com pés reguláveis em borracha. Sistema de fechamento da porta, com sistema de fechamento através de manípulo de dois estágios assegurando perfeita vedação. Tecla de seleção do ciclo desejado, tecla de partida para inicio do ciclo escolhido, chave geral liga/desliga. Display alfanumérico digital. Indicando	DIGITALE 2.1	2.229,00	4.458,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

		pressão, temperatura, ciclos, alarmes. Sistema hidráulico com filtros em bronze, elemento filtrante em aço inoxidável, válvulas solenóides em latão forjado tipo diafragma e válvulas de segurança em latão e conexões em cobre. Fusíveis de proteção para o equipamento. Voltagem 220volts Possuir Registro Ministério da Saúde Garantia mínima de 1 ano			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Local e Prazo de Entrega: Após o pedido feito, a **CONTRATADA** terá que efetuar a entrega, **OBRIGATORIAMENTE**, no almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, sito, na rua Ari José Brito da Luz, n. ° 063, (ao lado da Brigada Militar), em Santo Antonio da Patrulha – RS, em horário de expediente, , em até 10 (dez) dias, aos cuidados das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS e CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Forma de entrega e Fiscalização: Não serão aceitos produtos que estejam em desacordo com o exigido no item “a” do presente termo de referência.

a) Todos os materiais deste contrato serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS e CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

b) Condições/qualidade da embalagem.

c) Data de fabricação/vencimento.

Tais materiais estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as “Transportadoras” (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega dos materiais nas condições, prazo, forma e local pré-estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Importa o valor contratual num total de **R\$ 4.458,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)**

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2012**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012

CLÁUSULA SEXTA – As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2118 – Incentivo as Ações de Especificadores
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (356)
RUBRICA: 44905212000000- APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2118 – Incentivo as Ações de Especificadores
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (356)
RUBRICA: 44905208000000- APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE

- a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, Sras. **NANCI MACHADO RAMOS e CLÁUDIA HELENA CASTILHOS. DOS SANTOS.**

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 8.2) Entregar os produtos na forma estabelecida no presente instrumento.
- 8.3) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 8.4) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 8.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 8.6) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 8.7) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.8) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.
- 8.9) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento da entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;

c) executar a entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução do fornecimento: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do fornecimento; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do fornecimento;

f) inexecução total da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;

g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência na entrega;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" do item "16 - penalidades" caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Vinculo do Contrato: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 023/2012**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 01 de 08 de 2012.



DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



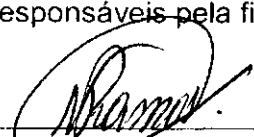
BS EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

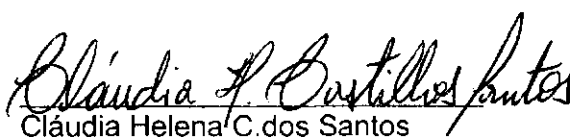
Nome
CPF:

Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



Nanci Machado Ramos
CPF:



Cláudia Helena C. dos Santos
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 208/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ATR COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.913.230/0001-16, com sede na Rua Olivia Maria de Jesus, n.º 1485, loja 02, Bairro Floramar, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.742-036, por seus representantes legais Sr. **DANIEL MONTEIRO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.865.286-16, portador da C.I. n.º M-15644216 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nair Pentagna Guimarães, n.º 504, bairro Heliópolis, na cidade de Belo Horizonte/MG e Sr. **WANDERSON RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.893.866-66, portador da C.I. n.º M-9249676 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Pereira, n.º 108, Bairro Jardim Montanhês, na Cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de equipamentos **para os postos de saúde do Município**, em conformidade com o memorando n.º 0121/2012 e Termo de Pedido de Compras n.º 2012/1314, da Secretaria da Saúde e Edital licitatório em anexo ao processo.

CONDIÇÕES DO OBJETO:

Os equipamentos deverão ter assistência técnica pelo período de garantia através de equipe especializada;

- * O item "01", da listagem abaixo, devesse possuir obrigatoriamente, instruções em português;
- * Dar garantia dos equipamentos conforme descrito em cada item.

Item	Qtd	Un.	Especificação dos materiais	Marca	Vir unt.	Valor total
01	06	Un.	CONCENTRADOR DE OXIGENIO PARA OXIGENOTERAPIA 220 VOLTS – Uso domiciliar ou hospitalar, com nebulizador acoplado e umidificador (obrigatório que acompanhe o equipamento) alta concentração de o2 (em torno de 95%) com fluxo ajustável de 0,5 a 5L/Min, alarme e sistema de segurança, ser silencioso, alça superior e rodas para transporte, baixo consumo de energia, manutenção simples e de baixo custo e facilidade de operação, manual de instruções impresso em português e garantia mínima de 5 anos. Possuir Registro Ministério da Saúde	MORYA - VISIONAIRE	2.365,00	14.190,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Local e Prazo de Entrega: Após o pedido feito, a **CONTRATADA** terá que efetuar a entrega, **OBRIGATORIAMENTE**, no almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, sito, na rua Ari José Brito da Luz, n.º 063, (ao lado da Brigada Militar), em Santo Antonio da Patrulha – RS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

em horário de expediente, em até 10 (dez) dias, aos cuidados das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Forma de entrega e Fiscalização: Não serão aceitos produtos que estejam em desacordo com o exigido no item "a" do presente termo de referência.

a) Todos os materiais deste contrato serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

b) Condições/qualidade da embalagem.

c) Data de fabricação/vencimento.

Tais materiais estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as "Transportadoras" (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega dos materiais nas condições, prazo, forma e local pré-estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Importa o valor contratual num total de **R\$ 14.190,00 (catorze mil cento e noventa reais)**

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "**PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2012**", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012

CLÁUSULA SEXTA – As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PROJETO: 2118 – Incentivo as Ações de Especificadores
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (356)
RUBRICA: 44905212000000- APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde

PROJETO: 2118 – Incentivo as Ações de Especificadores
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (356)
RUBRICA: 44905208000000- APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE

- a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, Sras. **NANCI MACHADO RAMOS e CLÁUDIA HELENA CASTILHOS. DOS SANTOS.**

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 8.2) Entregar os produtos na forma estabelecida no presente instrumento.
- 8.3) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 8.4) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 8.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
- 8.6) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE.**
- 8.7) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.8) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.
- 8.9) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento da entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;
- c) executar a entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução do fornecimento: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do fornecimento; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do fornecimento;

f) inexecução total da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;

g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência na entrega;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l" do item "16 - penalidades" caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Vínculo do Contrato: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 023/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de 08 de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ATR COMERCIAL LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

Nanci Machado Ramos
CPF:

Cláudia Helena C. dos Santos
CPF:



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 204/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.433.397/0001-11, com sede na Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, n.º 270, Bairro Atuba, na cidade de Curitiba/PR, CEP. 82.600-070, por seu representante legal, **Sr. JOÃO REINALDO TULIO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 170.579.149-20, portador da C.I. n.º 9316850/PR, residente e domiciliado na Rua Augusto Severo, n.º 252, Bairro Alto da Gloria, na Cidade de Curitiba/PR, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de equipamentos **para os postos de saúde do Município**, em conformidade com o memorando nº 0121/2012 e Termo de Pedido de Compras nº 2012/1314, da Secretaria da Saúde e Edital licitatório em anexo ao processo.

CONDIÇÕES DO OBJETO:

Os equipamentos deverão ter assistência técnica pelo período de garantia através de equipe especializada;

Os itens "02 e 06", da listagem abaixo, deverão possuir obrigatoriamente, instruções em português;

Dar garantia dos equipamentos conforme descrito em cada item.

Itemº	Qtd	Un.	Especificação dos materiais	Marca	Vlr unt.	Valor total
02	04	Un	Detector para batimentos cardíacos fetais – de mesa. Ausculta cárdio-fetal a partir da 8ª semana. Alta sensibilidade para ausculta coletiva. Botão Liga/Desliga com regulagem de volume. Botão com regulagem de tonalidade. Frequência 2,2 mhz. Ciclagem de 6.000 a 60.000. Garantia de 02 anos contra defeitos de fabricação. Alimentação elétrica selecionável em 110 ou 220V. 50/60 hz. Filtro minimizador de Interferência durante a utilização. Ausculta de batimentos cardíacos fetais por método de ultra-som Suporte para alojamento do transdutor, fixado na lateral do gabinete. Possuir Registro Ministério da Saúde	MEDPEJ	295,00	1.180,00
06	05	Un	Otoscópio - com cabo de metal cromado inoxidável revestido com capa anti-derrapante, para 2(duas) pilhas médias, cabeçote com lâmpada incandescente de 2,5v, e	MD MEDICAL DEVICES	185,00	925,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

		regulador de alta e baixa luminosidade, acompanhado de 5(cinco) espéculos nº1, 5 nº 2, 5 nº3, 5 nº4 e 5 nº 5, compatíveis com o otoscópio. Possuir Registro Ministério da Saúde			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Local e Prazo de Entrega: Após o pedido feito, a **CONTRATADA** terá que efetuar a entrega, **OBRIGATORIAMENTE**, no almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, sito, na rua Ari José Brito da Luz, n.º 063, (ao lado da Brigada Militar), em Santo Antonio da Patrulha – RS, em horário de expediente, em até 10 (dez) dias, aos cuidados das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS e CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Forma de entrega e Fiscalização: Não serão aceitos produtos que estejam em desacordo com o exigido no item “a” do presente termo de referência.

a) Todos os materiais deste contrato serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS e CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

- b) Condições/qualidade da embalagem.
- c) Data de fabricação/vencimento.

Tais materiais estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as “Transportadoras” (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega dos materiais nas condições, prazo, forma e local pré-estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Importa o valor contratual num total de **R\$ 2.105,00 (dois mil cento e cinco reais)**

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2012**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.



CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012

CLÁUSULA SEXTA – As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2118 – Incentivo as Ações de Especificadores
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (356)
RUBRICA: 44905212000000- APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2118 – Incentivo as Ações de Especificadores
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (356)
RUBRICA: 44905208000000- APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE

- a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, Sras. **NANCI MACHADO RAMOS e CLÁUDIA HELENA CASTILHOS. DOS SANTOS.**

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 8.2) Entregar os produtos na forma estabelecida no presente instrumento.
- 8.3) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 8.4) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 8.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 8.6) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 8.7) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.8) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.
- 8.9) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento da entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;

c) executar a entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução do fornecimento: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do fornecimento; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do fornecimento;

f) inexecução total da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;

g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência na entrega;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l" do item "16 - penalidades" caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Vínculo do Contrato: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 023/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de 08 de 2012.

DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

Nanci Machado Ramos
CPF:

Cláudia Helena/C. dos Santos
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 206/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **DEISE FABIANE LOPES PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.720.688/0001-99, com sede na Rua Dr. Nilo Peçanha, n.º 84, sala 01, Bairro Vila Jardim America, na cidade de Cachoeirinha/RS, CEP. 94920-190, por sua representante legal, **Sra. DEISE FABIANE LOPES PEREIRA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.384.700-73, portadora da C.I. n.º 1087382584 SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de equipamentos **para os postos de saúde do Município**, em conformidade com o memorando nº 0121/2012 e Termo de Pedido de Compras nº 2012/1314, da Secretaria da Saúde e Edital licitatório em anexo ao processo.

CONDIÇÕES DO OBJETO:

Os equipamentos deverão ter assistência técnica pelo período de garantia através de equipe especializada;

O item "03", da listagem abaixo, devesse possuir obrigatoriamente, instruções em português;

Dar garantia dos equipamentos conforme descrito em cada item.

Item	Qtd	Un.	Especificação dos materiais	Marca	Vir unt.	Valor total
03	03	Un	Aparelho de Ultra-som piezoelétrico - e jato de bicarbonato - Frequência de ultra-som de 29 a 32 kHz; i mínimo de 4 ajustes(de água para ultra-som; de água para Jato (Independente do Ultra-som); de ar para Jato; de nível de Potência do Ultra-som), Caneta do Jato Bicarbonato e do Ultra-som autoclavável; filtro de ar incorporado com drenagem automática; Copo para bicarbonato com ervatório de 30g; água pressurizada; insertos em liga de metal especial e autoclaváveis; sistema de limpeza de ponta e condutores de pó; chave autoclavável para troca dos insertos; mangueiras lisas, leves e flexíveis; pedal de comando móvel, com garantia de no mínimo 01 ano. Deve acompanhar o equipamento: pontas T1, T2 e T3 Alimentação Bivolt 110V / 220V, Frequência 50/60 Hz Fusível 1A 110V / 220V, Potência 60 VA.	ALT JET CRAMICMS	1.190,00	3.570,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

		Possuir Registro Ministério da Saúde			
--	--	--------------------------------------	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Local e Prazo de Entrega: Após o pedido feito, a **CONTRATADA** terá que efetuar a entrega, **OBRIGATORIAMENTE**, no almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, sito, na rua Ari José Brito da Luz, n.º 063, (ao lado da Brigada Militar), em Santo Antonio da Patrulha – RS, em horário de expediente, em até 10 (dez) dias, aos cuidados das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Forma de entrega e Fiscalização: Não serão aceitos produtos que estejam em desacordo com o exigido no item “a” do presente termo de referência.

a) Todos os materiais deste contrato serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

b) Condições/qualidade da embalagem.

c) Data de fabricação/vencimento.

Tais materiais estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as “Transportadoras” (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega dos materiais nas condições, prazo, forma e local pré-estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Importa o valor contratual num total de **R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais)**

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2012**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012

CLÁUSULA SEXTA – As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2118 – Incentivo as Ações de Especificadores
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (356)
RUBRICA: 44905212000000- APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2118 – Incentivo as Ações de Especificadores
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (356)
RUBRICA: 44905208000000- APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE

- a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, Sras. **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLÁUDIA HELENA CASTILHOS. DOS SANTOS**.

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 8.2) Entregar os produtos na forma estabelecida no presente instrumento.
- 8.3) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 8.4) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 8.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 8.6) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 8.7) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.8) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.
- 8.9) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento da entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

fornecimento;

c) executar a entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução do fornecimento: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do fornecimento; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do fornecimento;

f) inexecução total da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;

g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência na entrega;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" do item "16 - penalidades" caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Vinculo do Contrato: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 023/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de 08 de 2012.



DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



DEISE FABIANE LOPES PEREIRA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

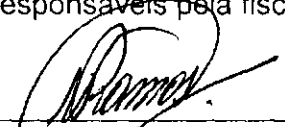


Nome
CPF

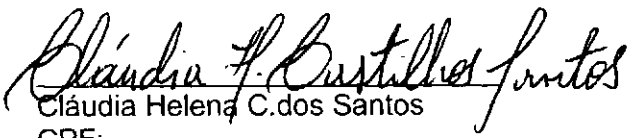


Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



Nanci Machado Ramos
CPF:



Cláudia Helena C. dos Santos
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 207/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ALEIDT COMERCIAL DE AR CONDICIONADO LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.577.016/0001-85, com sede na Av. Expedicionário Weber, n.º 2881, fundos, Bairro Cruzeiro, na cidade de Santa Rosa/RS, CEP. 98.900-000, por seu representante legal, **Sr. ALEXANDRE NASCIMENTO EIDT**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.716.870-02, portador da C.I. n.º 8061056381 SJS/RS, residente e domiciliado na Av. Expedicionário Weber, n.º 2881, apto. 01, Bairro Cruzeiro, na Cidade de Santa Rosa/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de equipamentos **para os postos de saúde do Município**, em conformidade com o memorando n.º 0121/2012 e Termo de Pedido de Compras n.º 2012/1314, da Secretaria da Saúde e Edital licitatório em anexo ao processo.

CONDIÇÕES DO OBJETO:

Os equipamentos deverão ter assistência técnica pelo período de garantia através de equipe especializada;

Dar garantia dos equipamentos conforme descrito em cada item.

Item	Qtd	Un.	Especificação dos materiais	Marca	Vir unt.	Valor total
08	02	Un	AR CONDICIONADO SPLIT 9000BTUs - quente/frio, 220W, controle remoto, com no mínimo 1 ano de garantia	RHEEM	946,00	1.892,00
09	03	Un	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS - quente/frio, 220W, controle remoto,, com no mínimo 1 ano de garantia	YORK	1.598,00	4.794,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Local e Prazo de Entrega: Após o pedido feito, a **CONTRATADA** terá que efetuar a entrega, **OBRIGATORIAMENTE**, no almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, sito, na rua Ari José Brito da Luz, n.º 063, (ao lado da Brigada Militar), em Santo Antonio da Patrulha – RS, em horário de expediente, , em até 10 (dez) dias, aos cuidados das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Forma de entrega e Fiscalização: Não serão aceitos produtos que estejam em desacordo com o exigido no item “a” do presente termo de referência.

a) Todos os materiais deste contrato serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

- b) Condições/qualidade da embalagem.
- c) Data de fabricação/vencimento.

Tais materiais estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as "Transportadoras" (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, COMUNICAMOS, que o recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega dos materiais nas condições, prazo, forma e local pré-estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Importa o valor contratual num total de **R\$ 6.686,00 (seis mil seiscentos e oitenta e seis reais)**

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2012", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. Para quitação da parcela.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012

CLÁUSULA SEXTA – As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2118 – Incentivo as Ações de Especificadores
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (356)
RUBRICA: 44905212000000- APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2118 – Incentivo as Ações de Especificadores
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (356)
RUBRICA: 44905208000000- APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS,
ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE

- a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.
b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, Sras. **NANCI MACHADO RAMOS e CLÁUDIA HELENA CASTILHOS. DOS SANTOS.**

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
8.2) Entregar os produtos na forma estabelecida no presente instrumento.
8.3) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
8.4) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
8.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
8.6) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE.**
8.7) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
8.8) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.
8.9) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento da entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;
b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;
c) executar a entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
d) executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução do fornecimento: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do fornecimento; desde o primeiro dia de atraso.
e) inexecução parcial da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do fornecimento;
f) inexecução total da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;
g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;
h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
i) nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência na entrega;
j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “i” do item 16 -



FOX

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

penalidades" caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da **inexecução total ou parcial do presente contrato** enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – **Do Vinculo do Contrato:** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 023/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

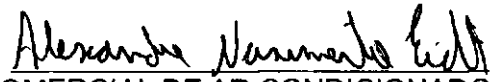
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de 08 de 2012/

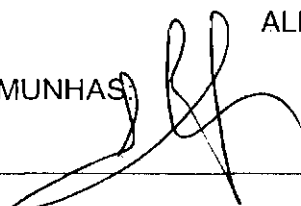


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

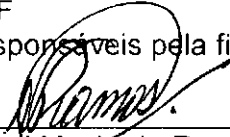


ALEIDT COMERCIAL DE AR CONDICIONADO LTDA -ME
CONTRATADA


TESTEMUNHAS




Nome
CPF
Responsáveis pela fiscalização:



Nanci Machado Ramos
CPF:



Nome
CPF



Cláudia Helena C. dos Santos
CPF: